



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

**PROCESSO 6010.2021/0001694-4**

**Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 047483098**

São Paulo, 05 de julho de 2021.

À Assistência Parlamentar

Face solicitação de parecer frente ao propsoitura da legislação abaixo, enviamos considerações técnicas:

***“Esta Lei institui Campanha de Conscientização e Prevenção do Uso das Drogas no Município de São Paulo.***

***Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei será realizada através da intensificação das ações de:***

***I - difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;***

***II - promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;***

***III - difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;***

***IV - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;***

***V - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas;***

***VI - mobilização do sistema de ensino na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.***

***Art. 3º Serão estabelecidas medidas de estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em matéria de saúde, notadamente quanto a novas terapias, como a vacinação contra a cocaína e o crack.***

***Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.***

***Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”***

### Considerações

Consideramos oportuno o esforço do legislativo municipal em prol da minimização dos agravos provocados pelo consumo nocivo de substâncias psicoativas, neste ensejo é pertinente salientar que em 1987 a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o dia 26 de junho como o Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, a data foi criada com o propósito de conscientizar a população global sobre essa temática, enfatizando a necessidade de combater os problemas sociais criados pelas drogas ilícitas, além de planejar ações de combate à dependência química e o tráfico de drogas. Em âmbito nacional,

no dia 20 de fevereiro, é celebrado anualmente o Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo, alinhado ao mesmo propósito da ONU. 2

O mote da campanha proposta pelo excelentíssimo vereador abrange parcialmente o problema, porque o enfoque da campanha se dá em apenas um aspecto – que é o combate à substância. A campanha em nome do município deve abordar a complexidade e a multicausalidade envolvida nos contextos mais problemáticos, considerar os condicionantes psicossociais e a vulnerabilidade para elaborar medidas de conscientização, prevenção e redução de danos.

De acordo com este paradigma é justo referenciar a Lei Municipal nº 17.089, de 20 de maio de 2019, que norteia todas as ações e estabelece:

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas:

I - a prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

II - a promoção de oportunidades de inserção produtiva, fundamentadas em diagnósticos individualizados, daqueles que façam uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - a integração, intersetorialidade e regionalização das ações e a transparência de informações entre todas as Secretarias Municipais, órgãos estaduais e federais, entidades não governamentais e sociedade civil;

IV - o controle e requalificação das cenas de uso aberto, em articulação com ações de combate ao tráfico de drogas;

V - o fortalecimento das estratégias de saúde para tratamento de usuários abusivos não socialmente vulneráveis.

De acordo com este entendimento ampliado sobre o problema do consumo de álcool e outras drogas, em junho de 2019, a prefeitura divulgou amplamente e em diversas mídias a campanha "Bebida alcoólica, quanto mais cedo, pior", que foi direcionada aos jovens e pode ser ainda vista no seguinte link:

<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-lanca-campanha-para-alertar-sobre-consumo-de-alcool-na-adolescencia>.

A respeito das medidas de estímulo à inovação e à pesquisa científica, são medidas de fundamental importância visto que o avanço da saúde pública depende integralmente do fomento científico, contudo não localizamos um respaldo mais consistente na literatura especializada que permitisse indicar a suposta vacinação contra a cocaína e o crack enquanto medida terapêutica promissora. Por outra via, há publicações e estudos avançados que endossam o uso seguro e eficaz do canabidiol ("Canabidiol para o tratamento de pacientes com Síndrome de West e epilepsia" <https://www.rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/7267>) e da psilocibina ("O papel da Psilocibina no tratamento de depressão resistente" <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/28500>) – substâncias que futuramente subsidiarão muitos ganhos em termos de qualidade de vida e promoção de saúde.

Ressalva ao projeto, embora aborde temática inegavelmente importante, trata o assunto de forma vaga e carece maior amarração com a lógica de rede de atenção psicossocial e dos conceitos de promoção e prevenção relacionadas ao modelo da Atenção Básica. Percebe-se uma falta de articulação com a atuação de CAPS AD. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da RAPS; serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar. Nessa perspectiva, o CAPS opera nos territórios, compreendidos não apenas como espaços geográficos, mas territórios de pessoas, de instituições, dos cenários nos quais se desenvolvem a vida cotidiana de usuários e de familiares e constituem-se como um "lugar" na comunidade. Lugar de referência e de cuidado, promotor de vida, que tem a missão de garantir o exercício da cidadania e a inclusão social de usuários e de familiares. Os CAPS têm papel estratégico na articulação da RAPS, tanto no que se refere à atenção direta visando à promoção da vida comunitária e da autonomia dos usuários, quanto

na ordenação do cuidado, trabalhando em conjunto com as equipes de Saúde da Família e agentes comunitários de saúde, articulando e ativando os recursos existentes em outras redes, assim como nos territórios. Cabe , na elaboração do Projeto Terapêutico Singular :

- o acolhimento humanizado, com estímulo à grupalização e à socialização, por meio de atividades terapêuticas e coletivas;
- desenvolvimento de ações que garantam a integridade física e mental, considerando o contexto social e familiar;
- desenvolvimento de intervenções que favoreçam a adesão ao tratamento, visando à interrupção ou redução do uso de crack, álcool e outras drogas;
- acompanhamento psicossocial ao usuário e à respectiva família;
- atendimento psicoterápico e de orientação, entre outros, de acordo com o Projeto Terapêutico Singular;
- atendimento em grupos, tais como psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, assembleias, grupos de redução de danos, entre outros;
- oficinas terapêuticas;
- atendimento e atividades sociofamiliares e comunitárias;
- promoção de atividades de reinserção social;
- articulação com a Rede intersetorial, especialmente com a assistência social, a educação, a justiça e os direitos humanos, com o objetivo de possibilitar 15 ações que visem à reinserção social, familiar e laboral, como preparação para a saída;
- articulação com programas culturais, educacionais e profissionalizantes, de moradia e de geração de trabalho e de renda;
- saída programada e voltada à completa reinserção do usuário, de acordo com suas necessidades, com ações articuladas e direcionadas à moradia, ao suporte familiar, à inclusão na escola e à geração de trabalho e renda.

Oferecemos uma referência adicional:

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2015/dezembro/15/Guia-Estrat--gico-para-o-Cuidado-de-Pessoas-com-Necessidades-Relacionadas-ao-Consumo-de---lcool-e-Outras-Drogas--Guia-AD-.pdf>

Sugerimos também complementação da resposta, caso julguem necessário, um parecer do Programa Redenção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Flavio José Gosling, Especialista em Saúde**, em 05/07/2021, às 11:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Hideki Lourenço e Laguna, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 05/07/2021, às 12:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047483098** e o código CRC **4B4480AC**.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

**PROCESSO 6010.2021/0001694-4**

**Encaminhamento SMS/CG Nº 048035257**

São Paulo, 13 de julho de 2021.

À

**PREF/CASA CIVIL/ATL III**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Aurélio Nomura

**Assunto:** Projeto de Lei nº 456/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui Campanha de Conscientização e Prevenção do Uso das Drogas no Município de São Paulo.

Srs. Assessores,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento **Sei nº (046307262)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Secretaria Municipal da Saúde**, encartado em documento **Sei nº (047483098)**, razão pela qual tramitamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 15/07/2021, às 08:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048035257** e o código CRC **53736F2E**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Coordenação de Políticas sobre Drogas**

Rua Libero Badaró, 119, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

**PROCESSO 6010.2021/0001694-4**

**Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPD Nº 047752759**

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Para Chefe de Gabinete da

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Dr Luiz Orsatti Filho.

Prezado Sr.

A partir da solicitação constantes no documento (SEI 046307262) temos a considerar o que segue.

Trata de proposta que pretende instituir no município de São Paulo, um processo de campanhas sobre consumo de álcool e outras drogas, conforme expresso a seguir:

*“Esta Lei institui Campanha de Conscientização e Prevenção do Uso das Drogas no Município de São Paulo.*

*Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei será realizada através da intensificação das ações de:*

*I - difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;*

*II - promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;*

*III - difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;*

*IV - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;*

*V - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas;*

*VI - mobilização do sistema de ensino na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.*

*Art. 3º Serão estabelecidas medidas de estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em matéria de saúde, notadamente quanto a novas terapias, como a vacinação contra a cocaína e o crack.*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Essa proposta de lei, tem claramente caráter de prevenção ao uso de drogas. Importante considerar que em maio de 2019 foi instituída a Política Municipal de Álcool e Outras Drogas, através da lei 17.089. Dessa forma o eixo prevenção foi destacado nos dois artigos que citamos abaixo:

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas:

I - a prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

Art. 4º São objetivos estratégicos da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas:

I - no âmbito da prevenção: desenvolver ações integradas de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas, voltadas tanto à população vulnerável quanto à população geral;

Nos parece, portanto, que tanto o artigo 2º da proposta de lei, quanto os artigos 3º e 4º da referida lei, demonstram sentidos análogos. De todo modo, podemos indicar algumas ações já desenvolvidas no município no âmbito das escolas, como as ações do GEPAD - Grupo de Educação e Prevenção às Drogas. Esse grupo instituído pela Secretaria de Segurança Urbana, atua em parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania tem desempenhado papel importante na divulgação dos princípios de prevenção ao uso de drogas com ampla participação. Esse grupo desenvolve ações desde 1994, tendo sido reconhecido pela Lei nº 16.867 de 15 de fevereiro de 2018.

Para o eixo prevenção da Política Municipal de Álcool e Outras Drogas, entendemos que deva se caracterizar como um processo constante no sentido do esclarecimento e de caráter educativo. Dessa forma a modalidade “campanhas e eventos” são ações com prazo determinado de duração. O consumo de álcool e outras drogas, entendemos deva ser um processo permanente de educação, como matéria transversal, devendo constar em currículo escolar, assim como em outros cursos que envolvam adolescentes e jovens. Da mesma forma buscar formas de inserção permanente dessa temática nas instituições da comunidade, considerando como fundamento central a filosofia da redução de danos.

Sobre a pesquisa para descoberta de vacinas, entendemos da mesma maneira as considerações tratadas no documento da SMS (047483098). Contudo, a proposição sobre realização de pesquisas na área do consumo de drogas é louvável, muito bem colocada, devendo ao nosso ver, ser direcionada para outros aspectos como, por exemplo, a melhor compreensão do sentido subjetivo do uso abusivo de álcool e outras drogas, as motivações e as razões da compulsão ao consumo.

O uso e o uso abusivo de álcool e outras drogas é matéria complexa merece ampla discussão e estamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Decio Perroni Ribeiro Filho, Coordenador(a) Geral**, em 08/07/2021, às 12:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047752759** e o código CRC **F62EEBA0**.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

**PROCESSO 6010.2021/0001694-4**

**Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 047754073**

São Paulo, 08 de julho de 2021.

**SEI nº. 6010.2021/0001694-4**

**Interessada:** Câmara Municipal

**Assunto:** Projeto de Lei nº 456/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui Campanha de Conscientização e Prevenção do Uso das Drogas no Município de São Paulo.

**CASA CIVIL/ATL**

**Senhor Assessor Chefe**

Em atenção ao solicitado, (SEI 046307262), encaminho a manifestação da Coordenação de Políticas sobre Drogas desta Pasta, (SEI 047752759), acolhida por este Gabinete, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

**ANA CLAUDIA CARLETO**

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 08/07/2021, às 18:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047754073** e o código CRC **B734EE9F**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

São Paulo, 08 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 295/2021**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher conforme Ofício SGP-12 nº 295/2021, acerca do Projeto de Lei nº 456/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui Campanha de Conscientização e Prevenção do Uso das Drogas no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**  
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049667176** e o código CRC **C818577C**.